



ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.170, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1960
(D.O.E.PR. N° 289 DE 23/02/1960)

Cria o Parque Turístico do Monge no município da Lapa.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o PARQUE TURÍSTICO DO MONGE, no município da Lapa.

Art. 2° - O Poder Executivo fará regulamentar a presente Lei, dentro de 90 dias.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 22 de fevereiro de 1960.

(aa) GUATAÇARA BORBA CARNEIRO

NIVON WEIGERT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.